



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2025

Edital nº 090/2025 – Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado:, empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do Edital nº 090/2025 – Pregão Eletrônico e do Processo Digital nº 347/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar com monitor, para estudantes das Escolas Estaduais e Municipais, etapa educação infantil (Jardim A e B), anos iniciais e finais do ensino fundamental, da rede pública de ensino, bem como alunos do IFRS da zona rural e alunos da APAE e, quando necessário, nas situações de parceria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do **CONTRATANTE**, de acordo com proposta vencedora, descrição, Termo de Referência e demais documentos constantes no Edital nº 090/2025 – Pregão Eletrônico, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação:

Itinerário: (descrição) – O veículo utilizado para prestação dos serviços será ..., placa ...

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O início da prestação dos serviços é imediato após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria requisitante e o envio do respectivo empenho.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação de serviços deverá atender todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 090/2025 – Pregão Eletrônico, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O preço a ser pago pela prestação dos serviços objeto do presente contrato é variável, com base na quilometragem executada. Conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**, é estimado o valor de:

Itinerário – R\$ (...) **por quilômetro**, considerada a quantidade de quilômetros.

Parágrafo único. No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e se dará da seguinte forma:

a) a **CONTRATADA** somente será remunerada pelos quilômetros efetivamente rodados, conforme calendário escolar;

b) se porventura houver a necessidade de o veículo trafegar em distância diferente da prevista para o itinerário, o pagamento será proporcional a real quilometragem percorrida, o que deverá ser expressamente atestado pelo fiscal do contrato;

c) será realizado o pagamento correspondente à quilometragem rodada de cada linha / itinerário, informado pela **CONTRATADA**, mediante confirmação por parte da fiscalização do **CONTRATANTE**, conforme relatório emitido pelo sistema de GPS instalado em cada veículo ou por medição através de aplicativo, obedecendo ao limite máximo contratado como referência;

d) caso o relatório de quilometragem apresente quilometragem inferior ou superior ao contratado no período, será recalculado o valor pago por quilômetro, tendo em vista custos fixos estabelecidos na planilha de custos constante no Edital nº 090/2025 – Pregão Eletrônico, parte integrante do presente contrato;

e) Em caso de atraso na instalação do equipamento de GPS, ou problemas de adequação de software, será pago o valor e quilometragem estabelecida no contrato, ou que tenha sido atestado pela fiscalização;

f) O pagamento da parcela inicial à **CONTRATADA** será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, a partir da data em que efetivamente teve início o transporte de alunos até o término do mês, mediante a entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação para aprovação, dentro do mês de competência, sob pena de descumprimento de cláusula contratual, sujeito a aplicação de penalidades, conforme legislação em vigor;

g) Para fins contratuais, será pago mensalmente o valor fixo do quilômetro contratado, condicionado a uma avaliação mensal dos itinerários que sofrerem alterações supervenientes (aquelas anormais, que não ocorrerão em todos os meses seguintes), indenizando ou glosando a diferença mensalmente.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra a prestação dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento / empenho.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

Parágrafo Sexto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Digital nº 347/2025 (Edital nº 090/2025 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, quando da entrega da nota fiscal, cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamento de salários, referente ao mês anterior da fatura;
- b) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário-família, vale-transporte e vale-alimentação, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de pagamento do trabalhador, referente ao mês anterior ao da fatura;
- c) Cópia da GFIP-SEFIP, ou outro documento que venha substituir a GFIP-SEFIP, emitida especificamente para o contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês da competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês anterior ao faturamento, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Comprovante de pagamento das férias e do correspondente ao adicional de 1/3 de férias, na forma da Lei, referente ao mês anterior ao da fatura.

Parágrafo Oitavo – O arquivo deverá ser enviado em PDF e identificado por itinerário, sendo que a não entrega dos devidos comprovantes acarretará a suspensão do pagamento até o recebimento dos mesmos.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 3 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO: 553
3339039- Outros Serviços de Terceiros - PJ
Recursos: 500, 550 e 553



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 4 ENSINO FUNDAMENTAL
REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO: 597
3339039- Outros Serviços de Terceiros -PJ
Recursos: 500, 550, 553 e 571

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 6 OUTROS ENCARGOS
REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO: 659
3339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Recursos: 500, 553 e 571

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado da seguinte forma:

a) por meio de repactuação, a requerimento da parte interessada, juntamente com a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, protocolizando-a na Secretaria de Finanças, sob pena de preclusão, após o período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192/2001, na forma estabelecida na legislação salarial (acordo, convenção, dissídio ou equivalente), contados da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

b) a taxa de expedição vistoria e Inpesul serão pagos somente no primeiro ano de contrato, no segundo será extinto por se tratarem de taxas únicas para aquisição e regularização do veículo, salvo quando a **CONTRATADA** substituir o veículo, onde naquele ano serão pagas regularmente estas taxas;

c) itens de consumo e custos indiretos serão reajustados pelo índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando o contrato atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001;

d) a remuneração do capital será reajustada anualmente pela taxa SELIC vigente na data de renovação do contrato;

e) Quando a **CONTRATADA** utilizar motorista/monitor/veículo em mais de um itinerário/dia, o valor referente aos custos destes, devidos pelo **CONTRATANTE**, serão rateados na planilha de custos.

Parágrafo único – Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- i) Prestar os serviços atendendo todas as exigências constantes no Termo de Referência anexo ao Edital nº 090/2025 – Pregão Eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores **ROSANE PETROLI TESSER e/ou CLÁUDIA ASSUNÇÃO OLIVEIRA e/ou BRUNO ANDRADE MACHADO LOVAT**.

Parágrafo único. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Secretaria solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

Parágrafo único - Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato e no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Protocolo nº 347/2025